



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

Aprovado em Sessão Ordinária  
Do dia 23/09/13  
Czsaune

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2013 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
<b>Protocolo</b> N.º <u>211</u> , Liv. <u>23</u> , Fls. <u>001</u> Em <u>13/09/13</u> . às <u>16:30</u> hs.  Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2013

Autor: Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA – PMDB e outros

**PROJETO DE LEI N.º 036 /2013, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Dá denominação à unidade de saúde que menciona”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A unidade de saúde (PSF) a ser construída no bairro Jardim Piracema denominar-se-á “PSF Deputado Dr. Sebastião Alves Junior”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.,  
12 de setembro de 2013.

AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

  
Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSB

  
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB

  
JOSÉ MARIA ALVES FILHO  
Vereador-PTB

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP

  
MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD

  
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PTB

  
Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP

  
REINALDO SILVA CORREIA  
Vereador-PMDB

  
VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vereador PSB

  
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD

  
WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto vem prestar mais uma merecida homenagem a esse ilustre cidadão, que muito fez por esta cidade e sua gente.

SEBASTIÃO ALVES JÚNIOR, nasceu em 26 de maio de 1947, em Tupaciguara, estado de Minas Gerais, filho de Sebastião Alves de Oliveira e Olinta Vale de Oliveira. Formado pela Faculdade Federal de Medicina do Estado de Goiás, concluindo sua pós-graduação em 1972, fixou residência em Barra do Garças-MT onde começou sua luta em defesa da saúde das famílias desprovidas de assistência médica, dedicando parte do seu tempo ao atendimento no Bairro Santo Antônio. Em 1974 se casou com Malba Thania Alves Varjão e se tornou sócio-proprietário do Hospital Cristo Redentor e teve três filhos: Danilo Varjão Alves, Lorena Varjão Alves e Ludmila Varjão Alves. Como médico foi pioneiro no atendimento à população carente do Vale do Araguaia, nos municípios de Santa Terezinha, Ribeirão Cascalheira, Luciara, São Félix do Araguaia, Nova Xavantina, Torixoréu, General Carneiro, Araguaiana, Barra do Garças e distritos de Vale dos Sonhos, Toriqueje e Tabazul.

Foi eleito Primeiro Presidente da Associação Médica do Vale do Araguaia de 1979 a 1983, onde conseguindo ter uma atuação profícua interiorizando a medicina nos rincões ainda desprovidos de assistência médica, e por este trabalho benemérito foi convidado pelo então governador Júlio Campos e vice-governador Wilmar Peres de Farias a assumir a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, quando teve condições de, através de convênios com BNDES e FINSOCIAL, conseguir implantar uma política mais eficiente de saúde, abrangendo 100% de cobertura no estado, construindo vários postos de saúde, ambulatórios e pólos regionais, levando aos almoxarifados dos postos de saúde, medicamentos da CEME para distribuição gratuita, voltando todo o seu trabalho para a população carente do Estado a qual ele conhecia tanto.

Foi durante sua gestão como secretário, que Mato Grosso recebeu pela primeira vez a visita de um Ministro da Saúde, Dr. Valdir Arcoverde, que efetivou convênios com a CEME, FINSOCIAL, BNDES, POLONOROESTE, com o objetivo de expandir e incrementar aos programas de assistência médico-hospitalar em todo o território mato-grossense.

Foi alvo de inúmeros elogios da imprensa contemporânea por sua justeza de caráter, mas ao lado de algumas vitórias amargou muitas decepções políticas. No final de 1987, desiludido com a ação governamental do então Governador Carlos Bezerra que nada fez pelo município de Barra do Garças e do Vale do Araguaia, deixa a agremiação e junto de amigos e idealistas políticos funda o PTB no Vale do Araguaia, partido pelo qual disputou a prefeitura de Barra do Garças em 15 de novembro de 1988, numa eleição das mais concorridas e difíceis; de quatro candidatos, conseguiu ser o segundo mais votado, perdendo por pouco mais de uma centena de votos num universo de 25 mil votantes.

Seu prestígio popular foi salientado quando concorreu sem apoio dos governantes, fazendo apenas uma campanha popular e conseguindo a expressiva votação

no município de Barra do Garças, cidade que dedicou toda a sua vida e que dizia ter adotado como seu berço eterno pelo amor que nutria por seu povo.

Na noite de 05 de fevereiro de 1989, faleceu no Rio de Janeiro, onde passava férias com a família, foi vítima de atropelamento, ao tentar pegar um táxi, levado ao hospital não resistiu a múltiplas fraturas, vindo a falecer horas depois.

Com isso, consideramos como justa e altamente meritória a denominação daquela via de acesso, com seu nome, para que as futuras gerações possam saber da existência de um cidadão de bem e que a família tenha sempre uma referência inesquecível, através dessa simples homenagem.

  
AILTON ALVES TEIXEIRA  
Vereador-PSD

  
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA  
Vereador-PV

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vereador-PSD

  
Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Vereador-PSB

JOSÉ MARIA ALVES FILHO  
Vereador-PTB

  
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS  
Vereador-PSDB

  
MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Vereadora-PP

MIGUEL MOREIRA DA SILVA  
Vereador-PSD

  
ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO  
Vereador-PT

  
Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Vereador-PTB

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Vereador-PP

  
REINALDO SILVA CORREIA  
Vereador-PMDB

  
VALDEIR LEITE GUIMARÃES  
Vereador PSB

  
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Vereador-PSD

  
WELITON ANDRADE DA SILVA  
Vereador-PMDB

**Parecer nº: 134/2013**

*Projeto de Lei nº 036/2013, de 12 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PMDB, que: “dá denominação à unidade de saúde que menciona.” “PSF Deputado Dr. Sebastião Alves Junior.”*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2013, de 12 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PMDB, que: “dá denominação à unidade de saúde que menciona.” “PSF Deputado Dr. Sebastião Alves Junior.”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da história do homenageado e do que ele fez pela cidade de Barra do Garças, justificando-se assim a homenagem.
03. Já o projeto da o nome de “PSF Deputado Dr. Sebastião Alves Junior” à unidade de saúde que está sendo construída no bairro Jardim Piracema.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

***Constituição Federal***

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

***Lei Orgânica do Município de Barra do Garças***

***"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:***

***I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;***

***II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;***

***(...)"***

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

***"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;***

***I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;***

***II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

***III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos da Administração Pública;***

***IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."***

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A matéria é tratada pelo art. 12 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe ser vedado ao Município:

***(...)***

***XVII – mudar denominação de logradouros públicos, salvo aqueles identificados por número ou letras;"***

11. Neste aspecto, não há proibição, eis que conforme se observa o referido PSF, ainda não possui nome, sendo esta a sua primeira denominação.



12. Já o artigo 78, XX da LOM dispõe sobre a necessidade de aprovação do nome do logradouro pela Câmara antes de oficializado pelo prefeito:

*“Artigo 78 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

*(...)*

*XX – oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;*

*(...)”*

13. Conforme já destacamos em outros pareceres apresentados nesta Casa Legislativa, ofende princípios constitucionais, entre os quais, se destaca o da impessoalidade, a utilização de nome de pessoas vivas em prédios públicos. Assim, é sabido que além da Constituição Federal proibir, em todo território nacional, denominação de pessoa viva a qualquer bem pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta, a Lei 6.454/77 é taxativa ao tratar do assunto. Nesse sentido:

*“Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.*

*Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

*Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.*

*Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio.”*

14. Evidente que tal dispositivo é aplicado na órbita Estadual e Municipal, porém neste aspecto também não há proibição, uma vez que, o homenageado é pessoa já falecida.

### III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de setembro de 2013.





**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 23/09/13  
*Czsaure*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 036/13 de autoria do  
Ver. WELITON ANDRADE DA SILVA -  
PMDB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de 2013 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 23 de

*Valdemir Benedito Barbosa*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*João Rodrigues de Souza*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*Paulo Sérgio da Silva*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 036/13 - Weliton Andrade da Silva e outros*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	<		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PTB	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	<		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado em Sessão *Ordinária*  
 no dia *23/07/13*  
*Ozama*